

Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Guarapari

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.259/90

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TARIFÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado, como integrante da estrutura organizacional da Coordenadoria Geral, o Conselho Tarifário do Município de Guarapari, integrado pelos seguintes membros:

- a. Coordenador Geral, Presidente;
- b. Secretário Municipal da Fazenda;
- c. Secretário Municipal dos Transportes e Serviços Públicos;
- d. Secretário Municipal da Educação;
- e. Um representante do Clube de Diretores Lojistas;
- f. Um representante da Associação Comercial;
- g. Um representante das Empresas de Transportes de Passageiros.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Tarifário Municipal opinar sobre os

*[Handwritten signature]*  
Eugenio S. S. Lima  
Prefeito Municipal

*Dr. Doutor  
para que determine  
sua transcrição em  
livro próprio.  
20-02-91.  
Câmara Municipal de Guarapari  
Alcemiro Bandeira  
Presidente*

Câmara Municipal de Guarapari  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

.2.

PROTÓCOLO

N.º 031/91 N.º 15:36

Guarapari (ES) 19 de 02 de 1991

OE. CAB. CMG N.º 006/91

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

estudos elaborados pelos permissionários dos diversos serviços de transporte, de utilização de bens, atividades e serviços públicos ou de utilidade pública, objetivando a fixação, pelo Poder executivo, das tarifas dos diversos serviços mencionados, inclusive os de lazer no Município de Guarapari.

§ 1º - Caberá ao Conselho Tarifário, no desempenho de sua competência, proceder:

- a. a aprovação das planilhas de custos das tarifas de transporte e sua revisão;
- b. a aprovação das planilhas de custos para utilização de bens, atividades e serviços públicos ou de utilidade pública e sua revisão, inclusive as de lazer;
- c. as auditorias econômica, financeira e operacional das permissionárias dos diversos serviços mencionados no caput deste artigo.

§ 2º - Após instalado, o Conselho de que trata o caput deste artigo, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o funcionamento do Conselho criado por esta lei, nomeando, pelo Prefeito Municipal, dos seus membros não efetivos e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, indicando dos substitutos dos membros efetivos e designando-o do órgão municipal que lhe prestará assistência administrativa e técnica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 17 de dezembro de 1990

  
BENEDITO SOTER LYRA  
Prefeito Municipal